ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

PORTARIA CONJUNTA n. 01/2020

Rateia proporcionalmente à dívida de precatórios os recursos existentes junto às Contas Especiais abertas para o pagamento de precatórios dos entes devedores que cita e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS, previsto no art. 57, da Resolução n. 303/2019-CNJ, por meio de seus representantes, designados pela Portaria n. 129/2019/PRES, de 09/01/2019, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o disposto nas Emendas Constitucionais 62/2009, 94/2016 e 99/2017, promulgadas em 09/12/2009, 15/12/2016 e 14/12/2017, respectivamente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 303, de 18/12/2019, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

CONSIDERANDO as disposições contidas no acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça, no bojo da Consulta n. 0005292-39.2013.2.00.0000;

CONSIDERANDO o que restou consignado na Ata n. 01/2020, da 5ª Reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais, realizada em 06/02/2020;

CONSIDERANDO, ainda, os entes devedores sujeitos às regras do Regime Especial de pagamento de precatórios, previsto no art. 101, DO ADCT/CF, que integram a planilha anexa,

RESOLVE:

Disciplinar o rateio entre os Tribunais dos valores depositados nas Contas Especiais (judiciais), administradas pelo Tribunal de Justiça, para pagamento dos precatórios devidos pelos entes públicos listados na planilha anexa, nos termos das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TOTAL DA DÍVIDA PERANTE OS TRIBUNAIS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR

Os membros do Comitê Gestor signatários reconhecem, como expressão da dívida dos entes públicos sujeita ao regime especial, os valores apontados na planilha anexa junto à coluna denominada SALDO DEVEDOR TOTAL, correspondente aos somatórios dos débitos informados por cada Tribunal, atualizados até 31 de dezembro, deduzidos os recursos disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO

Acordado o método da repartição, e ante o disposto na Cláusula anterior, os representantes do Comitê Gestor das Contas Especiais declaram reconhecer como certos os percentuais fixados para cada ente público nas colunas denominadas "PERCENTUAL DE RATEIO

TJMT", "PERCENTUAL DE RATEIO TRT23", "PERCENTUAL DE RATEIO TRF1".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As transferências dos recursos, na proporção mencionada na Cláusula anterior, ocorrerão mediante guia de recolhimento bancário própria ou transferência bancária padronizada para a conta de destino informada pelo Tribunais integrantes do Comitê Gestor, após o envio de cópia da presente Portaria Conjunta à instituição financeira responsável pela manutenção das contas especiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Realizados os repasses proporcionais, competirá a cada Tribunal a gestão das respectivas listas de precatórios dos entes públicos devedores, nos termos do acordo de separação de listas firmado entre os Tribunais com representação no Comitê Gestor das Contas Especiais.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso disponibilizará mensalmente ao TRT23 e ao TRF 1ª Região, os valores depositados pelos entes públicos submetidos ao regime especial para pagamento de precatórios, bem como os repasses a cargo do tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por Portaria Complementar do Comitê Gestor das Contas Especiais.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a Presente Portaria Conjunta em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2020.

AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR
Juiz de Direito
Representante do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS
Juíza do Trabalho
Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO
Juiz Federal
Representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ENTE DEVEDOR	DÍVIDA COM PRECATÓRIOS APRESENTADOS ATÉ 01/07/2019					
	TJMT	TRT 23ª REGIÃO	TRF 1ª REGIÃO	PARCELA MENSAL	PARCELA ANUAL	TOTAL
ESTADO DE MATO GROSSO	R$ 569.442.535,34	R$ 10.090.353,61		R$ 9.658.881,48	R$ 115.906.577,79	R$ 579.532.888,95
ALTA FLORESTA	R$ 4.060.150,80	R$ 21.575,68		R$ 68.028,77	R$ 816.345,30	R$ 4.081.726,48
ALTO PARAGUAI	R$ 344.332,11	R$ 40.241,64		R$ 6.409,56	R$ 76.914,75	R$ 384.573,75
BARRA DO GARÇAS	R$ 11.352.518,09		R$ 335.937,83	R$ 194.807,60	R$ 2.337.691,18	R$ 11.688.455,92
CÁCERES	R$ 21.649.143,70	R$ 6.067.154,95		R$ 461.938,31	R$ 5.543.259,73	R$ 27.716.298,65
CAMPINÁPOLIS	R$ 1.186.644,50	R$ 84.600,86		R$ 21.187,42	R$ 254.249,07	R$ 1.271.245,36
CONFRESA	R$ 597.513,22	R$ 160.708,84	R$ 3.515.767,42	R$ 71.233,16	R$ 854.797,90	R$ 4.273.989,48
CUIABÁ	R$ 142.088.349,07	R$ 16.515.952,76		R$ 2.643.405,03	R$ 31.720.860,37	R$ 158.604.301,83
DOM AQUINO	R$ 2.758.749,36	R$ 105.259,71	R$ 122.517,35	R$ 49.775,44	R$ 597.305,28	R$ 2.986.526,42
ITAÚBA	R$ 2.460.047,85	R$ 60.612,45		R$ 42.011,00	R$ 504.132,06	R$ 2.520.660,30
POCONÉ	R$ 6.125.022,03	R$ 143.587,21		R$ 104.476,82	R$ 1.253.721,85	R$ 6.268.609,24
RONDONÓPOLIS	R$ 22.534.154,85		R$ 430.630,05	R$ 382.746,41	R$ 4.592.956,98	R$ 22.964.784,90
VÁRZEA GRANDE	R$ 95.478.671,59	R$ 598.208,22		R$ 1.601.281,33	R$ 19.215.375,96	R$ 96.076.879,81

RATEIO DOS REPASSES DA DÍVIDA
PRECATÓRIOS APRESENTADOS ATÉ 01/07/2019

ENTE DEVEDOR	TJMT	PARCELA MENSAL	PARCELA ANUAL	TRT 23ª REGIÃO	PARCELA MENSAL	PARCELA ANUAL	TRF 1ª REGIÃO	PARCELA MENSAL	PARCELA ANUAL
ESTADO DE MATO GROSSO	98,26%	R$ 9.490.708,92	R$ 113.888.507,07	1,74%	R$ 168.172,56	R$ 2.018.070,72	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
ALTA FLORESTA	99,47%	R$ 67.669,18	R$ 812.030,16	0,53%	R$ 359,59	R$ 4.315,14	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
ALTO PARAGUAI	89,54%	R$ 5.738,87	R$ 68.866,42	10,46%	R$ 670,69	R$ 8.048,33	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
BARRA DO GARÇAS	97,13%	R$ 189.208,63	R$ 2.270.503,62	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00	2,87%	R$ 5.598,96	R$ 67.187,57
CÁCERES	78,11%	R$ 360.819,06	R$ 4.329.828,74	21,89%	R$ 101.119,25	R$ 1.213.430,99	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
CAMPINÁPOLIS	93,35%	R$ 19.777,41	R$ 237.328,90	6,65%	R$ 1.410,01	R$ 16.920,17	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
CONFRESA	13,98%	R$ 9.958,55	R$ 119.502,64	3,76%	R$ 2.678,48	R$ 32.141,77	82,26%	R$ 58.596,12	R$ 703.153,48
CUIABÁ	89,59%	R$ 2.368.139,15	R$ 28.417.669,81	10,41%	R$ 275.265,88	R$ 3.303.190,55	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
DOM AQUINO	92,37%	R$ 45.979,16	R$ 551.749,87	3,52%	R$ 1.754,33	R$ 21.051,94	4,10%	R$ 2.041,96	R$ 24.503,47
ITAÚBA	97,60%	R$ 41.000,80	R$ 492.009,57	2,40%	R$ 1.010,21	R$ 12.122,49	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
POCONÉ	97,71%	R$ 102.083,70	R$ 1.225.004,41	2,29%	R$ 2.393,12	R$ 28.717,44	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
RONDONÓPOLIS	98,12%	R$ 375.569,25	R$ 4.506.830,97	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00	1,88%	R$ 7.177,17	R$ 86.126,01
VÁRZEA GRANDE	99,38%	R$ 1.591.311,19	R$ 19.095.734,32	0,62%	R$ 9.970,14	R$ 119.641,64	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00